



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 0130/2022 - GAG

Brasília, 26 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a minuta de Projeto de Lei, e seu anexo, que altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos N.º 115/2022 - SEEC/GAB (83575327) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 26/04/2022, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=84855434](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84855434) código CRC= **EC10B8A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

---

00040-00012683/2022-12

Doc. SEI/GDF 84855434



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(LDO, art. 46)**

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO					ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)			
					2022	2023	2024	
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b>								
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC								
2.3.5 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Criação da Gratificação de Desempenho de Atividades de Analistas – GDAA, para os integrantes do cargo Analista de Gestão Educacional, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal	315	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00010652/2022-27	5.809.906	7.497.192	7.628.018
2.3.6 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Alteração da denominação e do nível de escolaridade exigido para o ingresso nos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e criação, em caráter transitório, do benefício auxílio-saúde, destinado aos servidores ativos, inativos e pensionistas da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.	15.115	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00042984/2021-90	24.184.000	36.276.000	36.276.000



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 115/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 04 de abril de 2022

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, a presente minuta de Projeto de Lei (83575016), que tem por objetivo alterar a [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 \(Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022\)](#), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da [Lei Orgânica do Distrito Federal\[1\]](#).

2. O presente projeto de Lei destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- para criação da Gratificação de Desempenho de Atividades de Analistas – GDAA, para os integrantes do cargo Analista de Gestão Educacional, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, nos termos do OFÍCIO Nº 001/2022 – Comissão AGE (82411636); e
- para alteração referente à carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, alterando a denominação e o nível de escolaridade exigido para o ingresso nos cargos, bem como a criação, em caráter transitório, do benefício auxílio-saúde, destinado aos servidores ativos, inativos e pensionistas da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, conforme consta na EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 6/2022 - SEE/GAB (82106935).

3. A seguir, constam as manifestações acerca de cada alteração proposta.

#### **1) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2022.**

##### **1.1) Criação da Gratificação de Desempenho de Atividades de Analistas – GDAA, para os integrantes do cargo Analista de Gestão Educacional, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.**

4. Trata-se de criação da Gratificação de Desempenho de Atividades de Analistas – GDAA, a ser calculada no percentual de 30% sobre o vencimento em que o servidor estiver posicionado, para os integrantes do cargo Analista de Gestão Educacional, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, regida pela [Lei nº 5.106/2013](#).

5. A Comissão dos Analistas de Gestão Educacional da Secretaria de Estado de Educação apresentou justificativa a respeito do pleito por meio do Ofício Nº 001/2022 – Comissão AGE (82411636), constante do Processo SEI/GDF nº 00040-00010652/2022-27, do qual se destaca:

“Os Analistas de Gestão Educacional desenvolvem atividades essenciais para gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação. O cargo é atualmente composto pelas especialidades de Administração; Análise de Sistema; Arquitetura; Arquivo; Biblioteca; Ciências Contábeis; Comunicação Social; Direito e Legislação; Economia; Enfermagem do Trabalho; Engenharia Civil; Engenharia de Segurança do Trabalho; Engenharia Elétrica; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina do Trabalho; Medicina Oftalmológica; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Psicologia; e Serviço Social.

Contudo, não obstante a exigência de conhecimentos técnicos específicos para ingresso no referido cargo e o fato de suas atribuições envolverem atividades de altíssima complexidade, a Lei nº 5.106/2013 não lhe assegura a adequada valorização remuneratória e o devido reconhecimento pela relevância dos serviços prestados por esses servidores em benefício do Sistema Público de Educação do Distrito Federal.”

6. Segundo estimativa apresentada pela Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEEC na Planilha de Impacto Financeiro (82411921), o impacto orçamentário-financeiro da gratificação em questão é de R\$ 5.809.906,10 para o exercício financeiro de 2022 e de R\$ 7.497.191,93 para o exercício financeiro de 2023 e R\$ 7.628.017,93 de para o exercício financeiro 2024:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
2022	2023	2024
5.809.906,10	7.497.191,93	7.628.017,93

7. Diante do exposto, e conforme solicitação da SEORC para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022) constante do Memorando Nº 119/2022 - SEEC/SEORC (83467528) do Processo SEI-GDF nº (00040-00012659/2022-83), propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização de criação da GDAA, destinada aos integrantes do cargo Analista de Gestão Educacional, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

**1.2) Alteração referente à carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, alterando a denominação e o nível de escolaridade exigido para o ingresso nos cargos, bem como a criação, em caráter transitório, do benefício auxílio-saúde, destinado aos servidores ativos, inativos e pensionistas da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.**

8. A presente alteração trata de minuta de Projeto de Lei (79907701), Processo SEI Nº 00040-00042984/2021-90, que prevê a alteração da Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, alterando a denominação e o nível de

escolaridade exigido para o ingresso nos cargos, bem como a criação, em caráter transitório, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), do benefício auxílio-saúde, destinado aos servidores ativos, inativos e pensionistas da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

9. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal apresentou justificativa a respeito do pleito por meio da Exposição de Motivos nº 6/2022 - SEE/GAB (82106935), constante do Processo SEI/GDF nº 00040-00042984/2021-90, do qual destaca-se:

A alteração do requisito de investidura nos cargos de Analista de Gestão Educacional, Técnico de Gestão Educacional, Monitor de Gestão Educacional e Agente de Gestão Educacional é pleito antigo da categoria e já foi estabelecida para outras carreiras distritais, a exemplo da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental e da carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, estabelecendo assim, tratamento equitativo entre os servidores do Governo do Distrito Federal. Tal propositura garante também a valorização dos servidores da carreira Assistência à Educação, possibilitando que o quadro atual e futuro de profissionais desta Secretaria de Educação ofereça uma força de trabalho mais capacitada com habilidades e competências conectadas com a oferta de uma educação de excelência aos estudantes.

Ao longo dos anos, os servidores da Carreira Assistência à Educação passaram a ocupar cargos que anteriormente eram preenchidos prioritariamente pelos professores e muitos estão à frente da gestão unidades escolares. Essa demanda exigiu da categoria investimentos na formação profissional e continuada.

A outra proposição também promove mudanças na lei tendo como requisito de ingresso diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente para a investidura no cargo de Analista Técnico de Gestão Educacional, como será denominado, o atual cargo de Técnico de Gestão Educacional.

Em recente levantamento de necessidade de provimento de cargos efetivos suscitado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF constatou-se que as unidades administrativas, em sua totalidade, solicitaram o suprimento de carências por profissionais de nível superior, das mais diversas formações, ou seja, a presente proposição, também, passou a ser uma necessidade da Administração Pública, no âmbito da SEEDF.

Um outro objetivo de alteração da atual legislação é o de reorganizar toda a carreira Assistência à Educação, adequando-a inclusive, em relação àqueles cargos que passaram a não ser mais providos com o tempo, como por exemplo, os Agentes em Gestão Educacional: Copá e Cozinha, Conservação e Limpeza, Serviços Gerais e Vigilância, que hoje são supridos por empresas terceirizadas.

Em outra senda, propõe-se que o auxílio-saúde, já pago aos servidores da carreira Magistério Público, seja estendido à carreira Assistência à Educação, haja vista tratarem-se de carreiras da mesma estrutura de Estado, estabelecendo situação equânime.

10. Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta, manifestou-se por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (83473292), com as seguintes considerações:

A matéria já foi objeto de análise por esta Subsecretaria, conforme

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (75759086), tendo sido, à época, sugerida a restituição à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para análise e manifestação, pois compete àquela Secretaria, no caso de continuidade do pleito, instruir a demanda com os estudos técnicos necessários, inclusive, quanto à pertinência das alterações propostas pelo parlamentar.

Nesse sentido, é oportuno ressaltar que aquela Pasta encaminhou a EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 6/2022 - SEE/GAB (82106935) à Casa Civil do Distrito Federal e fez menção ao Despacho - SEE/SUGEP (79907701), do qual se destaca os seguintes trechos:

[...]

Pelo exposto e considerando, ainda, o delineado no Ofício Nº 775/2022 - SEE/GAB/AESP (83353731), encaminha-se o feito para apreciação e deliberação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa, ressaltando-se que, no caso de prosseguimento da indicação (74725671), os autos deverão ser submetidos à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, para ciência e manifestação, com o fim de subsidiar a tomada de decisão por parte do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado.

11. A estimativa de Impacto Financeiro foi elaborada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, conforme Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (82909177), de forma que o valor do incremento para os três exercícios subsequentes pode ser representado pelo seguinte quadro:

“Por oportuno, sugere-se, ainda, que o auxílio-saúde, já pago aos servidores da carreira Magistério Público, seja estendido à carreira Assistência à Educação, haja vista que tratam-se de carreiras da mesma estrutura de Estado, estabelecendo situação equânime. Esclarece-se que consta na Lei Orçamentária Anual 2022 previsão para implementação de tal despesa (79619138), cujo impacto financeiro, considerando a vigência em 05/2022, é de:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
2022	2023	2024
24.184.000,00	36.276.000,00	36.276.000,00

12. Posto isto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 121/2022 - SEEC/SEORC (83482240), nos autos do Processo SEI-GDF Nº 00040-00012690/2022-14, propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à alteração da Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, alterando a denominação e o nível de escolaridade exigido para o ingresso nos cargos, bem como a criação, em caráter transitório, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), do benefício auxílio-saúde, destinado aos servidores ativos, inativos e pensionistas da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

13. Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

14. Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

15. Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

16. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a presente minuta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**JOSÉ ITAMAR FEITOSA**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:  
[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e **diretrizes orçamentárias**. (grifo nosso)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**,  
**Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 18/04/2022, às 18:52, conforme  
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do  
Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=83575327 código CRC=FBB032BA](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83575327&codigo_CRC=FBB032BA).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

---

00040-00012683/2022-12

Doc. SEI/GDF 83575327



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO  
FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 2169/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 04 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal  
Brasília/DF

**Assunto: Minuta de Projeto de Lei (83575016).**

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, versam os autos acerca de minuta de Projeto de Lei (83575016) e seu anexo (83477770), que tem por objetivo alterar a [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

2. Em observância ao disposto no art. 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- I - Exposição de Motivos N.º 115/2022 - SEEC/GAB (83575327); e
- II - Nota Jurídica N.º 185/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (83503651).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 12, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, declaro que a proposta não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, consoante manifestação da Secretaria Executiva de Orçamento nos termos da Nota Técnica N.º 9/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (83476988).

4. Ademais, declaro que as vedações constantes no art. 73, da [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#) não alcançam a presente proposição, conforme disposto na Nota Técnica N.º 9/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (83476988).

5. Além disso, observo que consta dos autos minuta de Mensagem (83578510) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

6. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (83575016) e seu anexo (83477770),

para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

**JOSÉ ITAMAR FEITOSA**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**,  
**Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 18/04/2022, às 18:52, conforme  
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do  
Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=83582420](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83582420) código CRC= **69924686**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP  
70075-900 - DF  
3313-8106  
Site: - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

00040-00012683/2022-12

Doc. SEI/GDF 83582420